

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES

A VIOLÊNCIA POLICIAL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA URBANA.

CÉLIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA – 1º SGT QPPM
VALDECI DA SILVA MORAIS – ST QPPM

GOIÂNIA
2008

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE HABILITAÇÃO OFICIAIS AUXILIARES

A VIOLÊNCIA POLICIAL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA URBANA.

Artigo científico elaborado e apresentado como forma de avaliação do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares da Polícia Militar do Estado de Goiás (CHOA/2008).

ORIENTADOR: CAP PM Deusdete Ferreira de Moura Junior (In Memoriam).
ORIENTADOR METODOLÓGICO: CAP PM Emerson Bernardes da Silva.

GOIÂNIA
2008

A Violência Policial no contexto da Violência Urbana.

Célio Luiz Pereira de Souza ¹
Valdeci da Silva Moraes ²

Resumo

O policial é um profissional de segurança pública, e como tal deve compreender sua importância de guardião da segurança no contexto de uma sociedade marcada por fatores relacionados à violência. Para tanto deve assumir esse perfil, e juntamente com a sociedade principal cliente do seu produto que é a segurança pública, propor mudanças no quadro atual, e não ser mais um a contribuir para o problema. Tal conduta justifica-se pelas inúmeras denúncias de violências praticadas por policiais militares veiculadas na mídia, que ferem não só os direitos e garantias fundamentais do cidadão, bem como maculam a credibilidade de uma instituição. Contudo, faz-se necessário uma compreensão dos diversos fatores que influenciam na prática da violência, principalmente os econômico, institucionais, sociais e culturais, que interferem na relação de interação entre o policial e sociedade, relação essa imprescindível para a evolução de uma instituição, levando-se em conta a constante evolução dos povos. Nesse contexto, é preciso conhecer entre os fatores institucionais alguns aspectos como: conceito de direitos humanos, formação do policial, uso escalonado da força, violência policial, e saúde como fator preponderante para a execução da missão policial, principalmente a formação profissional do agente de segurança pública, que ela com certeza na maioria das vezes é a responsável pelos maus tratos policiais em relação à população. Este estudo deve ser encarado de maneira profissional, séria, responsável, e sem influências corporativistas. Mudança de conduta se faz necessário já. Compreender os fatores que levam o policial ao desvio de conduta, e os seus reflexos na sociedade, é o primeiro passo para por termo ao problema.

Palavras chave: Violência policial, violência Urbana, direitos humanos, formação profissional, uso escalonado da força, e saúde do profissional de segurança.

¹ Célio Luiz Pereira de Souza, 1º Sargento, Acadêmico em Direito, aluno do Curso Habilitação de Oficiais Auxiliares da PMGO.

² Valdeci da Silva Moraes, Subtenente, aluno do Curso Habilitação de Oficiais Auxiliares da PMGO.

Abstract:

The policeman is a professional of safety publishes, and as such she should understand his/her importance of guardian of the safety in the context of a society marked by factors related to the violence. For so much it should assume that profile, and together with the society main customer of his/her product that is the public safety, to propose changes in the current picture, and not to be one more to contribute for the problem. Such conduct is justified for the countless accusations of violence practiced by military policemen transmitted in the media, that you/they hurt not only the rights and the citizen's fundamental warranties, as well as they blemish the credibility of an institution. However, it is done necessary an understanding of the several factors that you/they influence in the he/she practices of the violence, mainly the economical, institutional, social and cultural, that you/they interfere in the interaction relationship between the policeman and society, relationship that indispensable one for the evolution of an institution, being taken into account the constant evolution of the people. In that context, it is necessary to know among the institutional factors some aspects as: concept of human rights, the policeman's formation, assigned use of the force, violence policeman, and health as preponderant factor for the mission policeman's execution, mainly the professional formation of safety's agent publishes, that she with certainty most of the time is the responsible for the mistreatments policemen in relation to the population. This study should be faced in way professional, serious, responsible, and without influences corporativistas. Change of conduct is made necessary already. To understand the factors that take the policeman to the deviation of conduct, and their reflexes in the society, it is the first step for for term to the problem.

Words key: Violence policeman, Urban violence, human rights, professional formation, safety's professional's health.

INTRODUÇÃO.

Estudar a violência policial que fere os direitos individuais e coletivos dos cidadãos previsto no Art. 5º, Caput da Constituição Federal do Brasil de 1988, tem sido uma preocupação constante dos estudiosos na área de segurança pública. Tal estudo baseia-se no fato dos policiais estarem diretamente em contato com a sociedade, coibindo e reprimindo infratores que por sua vez não respeitam as autoridades policiais, e a ordem social instaurada por normas e leis existentes, por isso, estão mais propensos a cometerem tais delitos. Justifica-se ainda, pelo fato que nossa sociedade é acentuadamente marcada por altos índices de violência e criminalidade, o qual exerce influência sobre a vida das pessoas, seus hábitos, e seus padrões de comportamentos, atingindo homens, mulheres, e crianças. O policial militar nesse contexto está inserido, ora como agente passivo integrante dessa sociedade, ora como agente ativo, cobrado incessantemente pela sua posição de guardião da segurança pública.

Outro fator que leva ao estudo são as inúmeras denúncias de violências praticadas por policiais militares, que maculam a credibilidade da instituição, colocando-a em cheque perante a sociedade, principal cliente de seu produto. Entretanto, o que leva o militar a transpor a barreira da legalidade prevista no nosso ordenamento jurídico, para o da antijuridicidade ou ilegalidade? Para tanto, precisa-se analisar o problema sob alguns aspectos como: Direitos Humanos, formação profissional, formação militar x formação policial, violência policial e seus reflexos, saúde do profissional de segurança pública.

Passa-se a estudá-la segundo a visão de Lakatos, através do Método Dialético, que concebe o mundo como um conjunto de processos, ao contrário da Metafísica que percebe o mundo como um conjunto de coisas estáticas. Segundo ele as coisas não são analisadas na qualidade de objetos fixos, mas em movimentos, ou seja, nenhuma coisa está acabada:

A dialética é a grande idéia fundamental segundo a qual o mundo não deve ser considerado como um complexo de coisas acabadas, mas como um complexo de processos em que as coisas, na aparência estáveis, do mesmo modo que os seus reflexos intelectuais no nosso cérebro, as idéias, passam por uma mudança ininterrupta de devir e decadência, em que, finalmente, apesar de todos os insucessos aparentes e retrocessos momentâneos, um desenvolvimento progressivo acaba por se fazer hoje. (LAKATOS, 2003, p.10).

1. Direitos Humanos.

Tendo em vista a polémica que o tema propõe, procura-se deixar claro que toda forma de violência praticada, seja ela pelo cidadão comum, ou pelo policial militar contra a pessoa, fere os princípios constitucionais e dos direitos humanos. Os direitos humanos compreendem os direitos individuais fundamentais (relativos à liberdade, igualdade, propriedade, segurança e vida, integridade física e moral/psíquica); os direitos sociais (relativos à educação, trabalho, lazer, seguridade social entre outros); os direitos econômicos (relativos ao pleno emprego, meio ambiente e consumidor); e os direitos políticos (relativos às formas de realização da soberania popular).

Os Direitos Humanos nasce no pensamento grego clássico, cujos filósofos defendiam universalmente um direito natural permanente e eternamente válido a todos os povos. Sua conquista transformou-se gradual e ainda distante devido a leis e costumes de cada povo. Só a corrupção dos sentidos e da razão, pode explicar os que são contra esse direito essencial aos homens, inerente à personalidade de todos os humanos. Por ser personalíssimo, da figura que revela o humano. São também chamados de direitos fundamentais, pois são direitos elementar-básicos/básicos/essenciais às peculiares valores da vida humana, constituindo a base axiológica e lógica sobre a qual se edifica um ordenamento jurídico.

Os seres humanos, têm, dentre outros, direito à vida, à liberdade e à segurança (pessoal, inclusive psíquica e patrimonial, proclamada no artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Estes direitos são reiterados nos artigos 6. §1º e 9. §1º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP):

Art. 6º § 1 – O direito a vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pelas leis. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida. (PIDCP, 1966).

Art. 9º § 1 – Toda pessoa tem o direito a liberdade e a segurança pessoais. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos. (PIDCP, 1966).

Eles resultam de uma longa evolução histórica dos direitos humanos,

consagrados definitivamente na Declaração Universal de 1948, na qual inspirou a criação de sistemas internacionais de proteção a esses direitos. Culminou essa evolução do sistema processual a adoção da jurisdição de tribunais internacionais de direitos humanos, que não aceitam a "soberania" das decisões dos tribunais internos adequando as sentenças com os tratados internacionais. Os países da Comunidade Européia admitiram a jurisdição da Corte Européia, concernente a violações dos tratados de direitos humanos, o que possibilita a qualquer cidadão daquele continente, reclamar o cumprimento dos referidos tratados não observados pelos tribunais nacionais, de jurisdição limitada ao território dos Estados-partes. Já no âmbito da Organização dos Estados Americanos, surgiu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgãos internacionais voltados ao desenvolvimento de uma "jurisdição internacional" de direitos humanos, consagrados em tratados e convenções locais. Portanto, além dos sistemas de controle de constitucionalidade internos, surge o sistema internacional de controle convencional, tendência internacional, fortalecida e positivada pelo processo de globalização da vida humana. A República Federativa do Brasil, já admite a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos desde dezembro de 1998; onde, já tramitam processos com denúncias contra o Brasil acerca de decisões judiciais transitadas em julgado, as quais são imputadas a inobservância dos preceitos internacionais sobre os direitos humanos.

Observando as normas, internacional e nacional de proteção dos direitos humanos, devemos registrar que aquela é restrita quanto ao agente ativo do crime de tortura, ou seja, só agentes do Estado (direta ou indiretamente) podem praticar o crime de tortura; já nesta (a lei brasileira) não há tal limitação subjetiva, mas sim aumento de pena se o agente for público. A tortura e os maus tratos frustram a própria razão de ser do Estado e logo de seus servidores. No primeiro relatório enviado tardiamente pelo Brasil à ONU, tendo em vista a ratificação pelo Brasil daquela Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e degradantes (adotada pela Resolução nº. 39/46 da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984) são relacionados mais de 150 assassinatos cometidos por policiais e métodos como espancamento, asfixia, choque elétrico em órgãos genitais, interrupção da alimentação por dias, retirada a frio de unhas e

etc., tudo em clara ofensa ao art. 5º, III da Magna Carta (e as normas jurídicas internacionais) norma constitucional essa que inserida no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, proíbe, a tortura e maus tratos a qualquer um e a todos.

A segurança pública, é de importância vital ao cidadão; por isso mesmo importante direito fundamental de todos, como relata o Art. 144 Caput, e § 5º a Constituição da Republica Federativa do Brasil 1988, relata:

Art. 144 – A segurança publica é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. § 5º - Às policias militares, cabem a policia ostensiva e a preservação da ordem pública. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

Trata-se de direito fundamental do cidadão onde se verifica conseqüentemente, uma enorme interdependência a segurança pública, e os direitos humanos. A segurança pessoal é amplamente regrada em diversos tratados internacionais sobre direitos humanos, entre eles no art. 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, arts. 1º e 28 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, art. 9º, "ab initio", do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e art.7º, I, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

Contudo existe no Brasil, pessoas que violam esses direitos, por superficialidade, (desconhecimento) acreditam que direitos humanos são defesa de bandido, ou então parelham esses direitos com os da vítima como se fossem incompatíveis, excludentes entre si. Mesmo sendo os piores facínoras ou bandidos, não podem ter seus direitos mínimos e essenciais à dignidade violados, senão deles, de todos os homens. Esses direitos concentram-se nas pessoas de bandidos, tendo em vista que mais alvos da fúria e da truculência policial; desprezadores dos valores humanos; e de aproveitadores e oportunistas. Todavia é de se ressaltar que, apesar da duvidosa intenção, qualquer defesa dos direitos humanos sempre será melhor que o silêncio e a omissão. Por outro lado, as vítimas desses violadores merecem e precisam ter garantidos seus direitos enquanto tais. Há direitos que concorrem entre si, porém, entre o direito humano do bandido e o direito da vítima, não há qualquer concorrência ou conflito.

Portanto, a tortura (violência) entre policiais e particulares (os não-policiais)

tem por causa, dentre outras: a ignorância, a prepotência, e a falta de humanismo em não respeitar a consciência do valor supremo da dignidade do homem. Tortura pode ser legalmente, um tapa, uns safanões, certos atos humilhantes e aviltantes ao gênero humano: a dor física ou moral/mental de quem está impotente diante da força policial, sempre foi crime de constrangimento ilegal ou lesões corporais, mas desde a Lei nº. 9.455/97, (lei de tortura) trata-se de crime autônomo e bárbaro sobretudo quando praticado por servidores públicos (policiais, p. ex.). Atitudes violentas e covardes, pois a vítima não tem como reagir por dois motivos: Temor ou impossibilidade física no ato, e sequer depois dele, pois a maioria das vítimas invariavelmente são pessoas da camada mais carente da sociedade e que sequer têm noção da ilicitude dessa violência, de seus direitos e de suas respectivas garantias. São crimes de policiais que deviam ser profissionais da prevenção ao crime, mas não com outro crime, apequenam a grandeza e a utilidade social do trabalho da polícia (polis é raiz ideológica de civilizar [do latim clássico Civita], logo policial é civilizar, o policial é agente da civilização, da virtude social). A violência, no entanto, não é mal exclusivo das polícias. Aponta-se como causa da o despreparo técnico-profissional dos policiais, que desconhecem como substituir a violência por métodos técnicos, legitimados e tranquilizadores para o policial. Muitas vezes a lentidão, o corporativismo, e a omissão das autoridades (Ministério Público e Judiciário e dos próprios comandantes e delegados) na resposta a sanção dos que cometem a violência e dos que cometem crimes em geral, faz com que ela entre em substituição à punição desacreditada.

2. Formação Profissional.

A profissionalização consciente e ilustrada dos policiais pode ser o antídoto desse mal. Policial violento, pouco profissionalismo e nenhuma formação ética, que se compromete individualmente e toda a corporação policial. O uso da força e da arma de fogo, e a energia, enquanto possibilidades últimas, são meios indispensáveis no trabalho do policial, porém devem ser utilizados com civilidade, proporcionalidade, moderação e derradeiro recurso, ou seja, com auto-respeito pelo gênero humano. Quando extrapola esses pressupostos o policial violento, afasta-se assim desse gênero, gerando o desprestígio social da categoria. Nunca

é demais recordar que a Segurança Pública é posta, entre nós, como direito e responsabilidade de todos pela própria Constituição Federal em seu art. 144, caput.

A tutela dos Direitos Humanos no Brasil, transformou-se em sinônimo de defesa do crime, pois diante da grave crise enfrentada por toda população que sofre a violência estrutural, soa como um despropósito. Isso encoraja a cultura da violação dos direitos fundamentais e da violência que degrada não o crime ou o criminoso, mas a dignidade do gênero humano, permitindo maiores barbaridades que nos rebaixam enquanto seres superiores e nação desenvolvida.

Quanto ao uso da força e da arma de fogo: quando o policial está autorizado, pela lei e pelo Direito (interno e internacional), a usar tais recursos derradeiros, vale dizer que o uso da violência (i.e., da energia/coação arbitrária, ilegal, ilegítima e amadora) estará sempre proibido ao agente do Estado (sobretudo, o policial). Já a força (i.e., um ato discricionário, legal, legítimo e idealmente profissional) ainda que intensa, mas se usada proporcionalmente na medida necessária, jamais constituirá violência e logo, é deferida a todos os policiais em dadas circunstâncias fáticas. No caso da arma de fogo ela só estará autorizada legalmente enquanto último recurso e depois que outros meios resultarem ineficazes.

Portanto, o uso comedido proporcional, suficiente, e sem excessos da força, é inerente ao trabalho do policial, e todos eles precisam saber dessa possibilidade legal para que possam com tranqüilidade jurídica, exercer sua função de preservação da ordem pública. Todavia, o uso legítimo da força não se confunde, com a truculência, e com violência. A força legítima autorizada pela lei e Direito pode ser até mais intensa, mais agressiva e mesmo assim, ser mais facilmente aceita que a menor das violências...

Todavia, o uso da arma de fogo contra alguém, só está autorizado quando se configurar perigo iminente de morte ou lesões graves, em defesa própria, ou de terceiros. Também autorizado, como meio razoável dependendo da situação concreta de se evitar o cometimento de um delito/crime mais grave, e que represente séria ameaça para a vida e/ou a segurança pública, ou ainda com o objetivo de deter alguém que represente esse perigo e que oponha injustificada

resistência (ordem ilegal pode ser resistida), ou para impedir a sua fuga, mas sempre quando outros meios resultarem insuficientes. No caso de fuga de prisioneiro condenado, de mero detido conduzido, ou de simples descumpridor de ordens policiais de parar, é claro que em princípio, autorizado estará exclusivamente o uso da força física, a arma de fogo só mesmo com os demais pressupostos presentes. A fuga em si e a morte do fugitivo em razão disso, não são fatos proporcionais que legitimem a força extrema das armas. Assim, um tiro necessário porque último recurso na situação concreta pode estar autorizado, ser legítimo; enquanto um simples empurrão, ou uma humilhação verbal pode constituir-se em violência, força ilegal, ilegítima, crime no mínimo de constrangimento ilegal (art.146, CPB).

Para concluir, a força só poderá ser utilizada quando outros meios menos agressivos forem comprovadamente ineficazes. Há, pois, uma gradação, uma proporcionalidade a ser percorrida antes disso. Quanto ao uso da arma de fogo contra alguém, só e unicamente, quando estritamente inevitável (última opção) e para proteger uma vida humana (a própria do policial ou de terceiros). O ideal seria que toda polícia usasse arma não letal. Polícia cidadã anula a resistência, porém não elimina o resistente. Polícia eficiente mas não matadora.

Esses pressupostos (fáticos e jurídicos doutrinários, jurisprudenciais e normativos, inclusive das Nações Unidas) em situação concreta subsidiarão a defesa e até favorecer decisivamente a absolvição do profissional-policial que vier a se envolver nessa situação (uso imoderado da força e da arma de fogo). Portanto, precisam ser trabalhados de forma sistemática na mente do policial. Na aplicação da lei, e da segurança pública pela polícia, nem sempre pode-se utilizar soluções padronizadas que ocorrem em intervalos regulares de tempo. Trata-se, isso sim, da arte de compreender o espírito e a forma da lei, e as circunstâncias únicas de um determinado problema concreto a ser resolvido. Espera-se, que os encarregados da aplicação da lei (policiais) tenham a aptidão de distinguir entre inúmeras tonalidades de cinza, em vez de apenas fazer a distinção entre preto e branco, certo ou errado. Por isso, a qualidade da aplicação da lei, pela polícia, é amplamente dominada pela qualidade dos recursos humanos disponíveis.

Nos bloqueios, abordagens, nas barreiras, nos acompanhamentos (fuga de

peças já presas ou de peças que não atendem a ordem policial de parar...) policiais, nas práticas de investigações violentas (medievais e incompatíveis com a polícia científica e profissional) o uso da força, (e sobretudo da força extrema: o uso da arma) só será juridicamente admitida com aqueles pressupostos e na gradação (do menor para o maior ato de força/pressão física). É preciso que o policial seja preparado, e treinado constantemente, para controlar sua taxa de adrenalina nessas situações tensas e concretas. Quando se refere ao treinamento, não significa dizer que ele deve estar treinado para atirar com precisão, mas a precisão no tiro e demais recursos violentos, devem estar subordinados a precisão mental dos controles seletivos das hipóteses juridicamente e socialmente permitidas.

3. Formação Militar x Formação Policial.

A formação do militar, que é essencialmente profissional de guerra, não deve ser confundida com a do policial profissional de segurança pública, mesmo porque o mais cruel dos bandidos não é o inimigo mortal a ser eliminado (senão a ser preso) como é fato normal e decisivo nas guerras. A finalidade no front é a eliminação do inimigo, a essência da missão policial é preservar a ordem pública e prender o criminoso, nada mais que isso. Essa confusão na formação e na rotina operacional do policial, explicam muitas de nossas crises no sistema de segurança pública brasileiro. O aparelho policial carece de uma base profissional elevada em todo país, o que nos remete para a necessidade de uma Lei Orgânica Nacional da Polícia, aplicável enquanto não unificadas, a todas as polícias brasileiras no plano federal e no estadual, inclusive a níveis municipais, tal como é da magistratura nacional, na qual estabeleça os princípios gerais da organização, hierarquia, formação profissional e especialização, deveres e infrações disciplinares, direitos e garantias básicas, e ingresso na carreira. Os policiais, ao lado do absoluto respeito aos direitos humanos de todos (inclusive dos bandidos, porque apesar disso são humanos), carecem de segurança jurídica para poderem atuar plenamente no interesse social, sem riscos de injustos, despropositados e prolongados procedimentos criminais. Desde que diante de concretas circunstâncias e provas iniciais indicadoras do correto, e esperado uso da força extrema (p. ex. o uso fatal da arma de fogo quando inevitável na defesa própria

ou de terceiro).

Os Estados não fogem a responsabilidade na proteção do direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal quando transfere aos seus encarregados da aplicação da lei, os policiais, a autoridade legal para o uso da força e da arma de fogo, autoridade legal esta inserida na legislação, nacional e internacional, através de circunstâncias sob as quais a força (inclusive da arma letal) pode ser empregada, assim como os meios que podem ser utilizados em uma situação particular e concreta.

Polícia eficiente e direitos humanos não são antíteses. Marginais e criminosos, inimigos da pátria, prisioneiros são humanos e logo possuem e deve possuir se não em homenagem a eles ao conjunto de todos os demais humanos, direitos fundamentais mínimos, mas essenciais ao homem, ou seja, direitos humanos garantidos não somente pelo nosso Direito interno, e Internacional com virtuais sanções até para os Estados que a violam e são omissos.

Se um policial é capaz de ceder nos seus princípios de civilidade quando no contato com o cidadão, pode-se imaginar quando em contato com os criminosos. Nesse momento fortalece a violência que profissionalmente devia eliminar, e contamina-se com o que nega ou deveria negar, rebaixando-se a igualdade de procedimentos com aqueles a quem combate (os bandidos).

4. A Violência policial e seus reflexos.

Segundo estudos “Senasp³” (2007), como todo tipo de violência inserido no contexto urbano, a violência policial também contribui para uma série de danos na área social e econômica, interferindo na melhoria da qualidade de vida da população e por que não dizer no desenvolvimento econômico, político, e democrático do país, gerando “custos diretos, indiretos, e também custos sociais:”

³ Este estudo foi desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, onde traz um apanhado detalhado sobre Violência, Criminalidade e Prevenção. Nele são abordados aspectos como: Custos econômicos e sociais da violência; políticas que funcionam e não funcionam no combate a violência e criminalidade; o papel da polícia e da sociedade nesse processo, culminando com procedimentos importantes de polícia comunitária, para se alcançar esses objetivos desejados, que é a prevenção, combate, e redução da violência e criminalidade através da segurança pública, dever e responsabilidade de todos. (SENASP, 2007).

[...] custos econômicos diretos - são bens e serviços públicos e privados no tratamento dos efeitos da violência. Custos econômicos indiretos: Refere-se à perda de investimentos, bens e serviços que deixam de ser captados e produzidos em função da morte de vítimas da violência. Custos sociais são doenças, mortes, desordem, redução qualidade de vida, e mudança de hábitos. (CORDEIRO, et. al, 2007).

Cordeiro, et. al. (SENASP, 2007) realizam estudos sobre a violência onde relatam que:

Calcular o preço da violência é uma tarefa complexa, porque há alguns danos intangíveis, cujas conseqüências só às vítimas podem sentir. A dor de perder alguém é o exemplo mais evidente. Mas o estudo traz uma estimativa sobre as perdas de capital humano sofridas pelo setor privado, provocadas pelas mortes de pessoas que foram vítimas da violência: R\$ 23,8 bilhões. Trata-se de uma projeção da renda potencial que deixou de ser produzida pela sociedade por causa da interrupção precoce de vidas. "O custo social da violência é um indicador da redução de bem-estar da sociedade", diz o economista Daniel Cerqueira, do "IPEA", um dos autores do estudo. A violência policial não se expressa somente no número de mortos. O Instituto Futuro Brasil realizou uma pesquisa de vitimização na cidade de São Paulo, na qual uma amostra da população respondeu a uma série de perguntas sobre se foram vítimas de crime ou violência nos últimos 12 meses. A pesquisa supre lacunas que existem com os registros policiais, causadas pela hesitação das pessoas em dar queixas à polícia. Em São Paulo, 44,5% dos homens negros ou pardos responderam que haviam sido abordados pela polícia nos últimos 12 meses e 6,9% dos homens negros disseram que haviam sofrido uma agressão policial no mesmo período. Rio e São Paulo são sociedades violentas, nas quais é natural que ocorra um número elevado de contatos hostis entre a polícia e a população, incluindo muitos que resultem em mortes. Mas a brutalidade da nossa polícia reflete hoje incompetência e corrupção. As instituições locais podem contribuir para diminuir a violência da polícia. O professor Leandro Piquet, da USP, um grande especialista na questão, credita ao Proar, um programa instituído pelo governo Covas para afastar temporariamente o policial que tiver participação em um episódio violento, a melhoria relativa da situação em São Paulo quando comparada com o Rio de Janeiro, onde a polícia é aparentemente mais corrupta, e o controle hierárquico, mais fraco. Comissões externas de controle, independentes e com acesso a informações, como no Reino Unido, certamente ajudariam a coibir os abusos da polícia. A diminuição da violência policial depende da ação dos governantes, mas também indiretamente da opinião pública. Os formadores de opinião ajudariam se, ao escrever sobre o deplorável incidente em Londres, fizessem também referência aos problemas das nossas polícias. Infelizmente, um leitor de jornais no último mês pode ficar com a impressão de que a violência e o racismo de policiais são como a cerveja morna, um mau hábito britânico que felizmente não temos.

5. A Saúde do profissional de segurança pública.

Outro fator que pode influir na conduta violenta do policial é a saúde no trabalho. Mais do que identificar doenças mentais específicas correlacionadas ao

trabalho, o que se toma como eixo é a dinâmica que se refere à gênese e às transformações do sofrimento mental vinculadas à organização do trabalho. Desse modo, a investigação em saúde mental e trabalho, impõem uma ruptura com os modelos médico e psiquiátrico clássicos. Além disto, impõe realizar uma reviravolta crítica suplementar, deslocando o eixo de análise da loucura para a normalidade (Dejours, 1994).

O sofrimento é entendido como o campo que separa a doença da saúde, domínio que se instala quando entre os homens e mulheres que trabalham não mais existe um espaço de liberdade que permita uma negociação com a ordem prescrita, quando não mais há possibilidade de tornar a organização do trabalho congruente com o seu desejo.

Assim, o objeto da Psicodinâmica do Trabalho é a análise dinâmica dos processos psíquicos mobilizados pelo confronto do sujeito com a realidade do trabalho, dinâmica essa constituída de mecanismos defensivos, tanto individuais quanto coletivos, sendo estes focos principais dos estudos. Em outras palavras, a análise em Psicodinâmica do Trabalho detém-se no entendimento dos processos intersubjetivos e interativos que se desenvolvem nos locais de trabalho.

Falar de metodologia de pesquisa em Psicodinâmica do Trabalho significa abordar a própria disciplina. Isto porque pode-se afirmar que a mesma consiste em um referencial teórico-metodológico cuja metodologia não se aplica, faz-se em ato. Além disso, significa tratar de um assunto ainda incipiente, já que esse referencial teórico-metodológico vem sendo construído, sobretudo por um grupo de pesquisadores na França, há apenas aproximadamente vinte anos. Assim, ainda é escassa a publicação desse grupo para outros países, encontrando-se à nossa disposição em língua portuguesa, poucas obras tais como: *A Loucura do Trabalho*, (Dejours, 1988), *Psicodinâmica do Trabalho. Contribuições da Escola Dejouriana à Análise da Relação Prazer, Sofrimento e Trabalho* (uma coletânea de artigos coordenada por Maria Irene Betiol, 1994), *O Fator Humano* (Dejours, 1997) e *A Banalização da Injustiça Social* (Dejours, 1999).

Em termos metodológicos, nessas publicações, apenas um anexo publicado na terceira edição brasileira da *Loucura do Trabalho* (1988) e dois artigos do livro coordenado por Maria Irene Betiol (1994) dedicam-se especificamente ao tema. Entretanto, já parecem suficientes para instigar novos

pesquisadores a enveredar pela pesquisa com foco nas articulações entre sofrimento psíquico e organização do trabalho, na busca não apenas de ajudar a avançar a disciplina da Psicodinâmica do Trabalho, como também de construir alternativas metodológicas considerando as especificidades das diferentes categorias profissionais bem como as peculiaridades da realidade do trabalhador brasileiro.

Conforme Dejours (1988): "O que visamos, através de uma pesquisa em psicopatologia do trabalho é à possibilidade de os autores da mesma pensarem sua situação em relação ao trabalho, as conseqüências dessa relação na vida fora do trabalho e na vida em geral, ou seja, mergulhar na dialética ator-sujeito".

Assim, a palavra é o mediador privilegiado na metodologia em Psicodinâmica do Trabalho. O material da investigação se constitui nos comentários, nas falhas e nas faltas de comentários relacionados ao contexto, os quais devem ser interpretados em relação ao binômio sofrimento/defesa. Além de restituir os comentários dos trabalhadores sobre o sofrimento, é preciso articulá-los com o comentário subjetivo do pesquisador proveniente de sua observação clínica da situação de trabalho, bem como enfatizar que a investigação passa pelo coletivo de trabalho. A metodologia possui caráter de pesquisa-ação e fundamenta-se na abordagem compreensiva, tendo por objetivo a elaboração da vivência do sofrimento na medida em que esse sofrimento possibilite desvendar a vivência dos sujeitos em sua relação com a organização do trabalho, bem como perceber aquilo que na organização do trabalho pode gerar sofrimento, mas também, prazer. A hipótese dinâmica é, então, a de que os sujeitos, ao transformarem-elaborarem suas vivências de trabalho, ficam em melhores condições de propor e de conduzir ações de transformação da organização do trabalho (Dejours & Jayet, 1994).

Dejours (1988) apresenta a metodologia em Psicodinâmica do Trabalho como se desenrolando em fases: a pesquisa inicial, a pesquisa propriamente dita, a solicitação, o grupo homogêneo e o coletivo, o material da pesquisa, a observação clínica, o método de interpretação e validação e refutação dos dados. No entanto, entendemos que a metodologia pode ser dividida em duas etapas principais: pesquisa inicial ou pré-pesquisa e pesquisa propriamente dita, ambas dinamizadas por relatórios de restituição. Tais relatórios devem ser elaborados

pelos pesquisadores imediatamente após a realização dos grupos ou contato com o campo para posteriormente serem submetidos à apreciação do grupo, suscitando, assim, a discussão.

Na primeira etapa, é importante atentar para alguns aspectos. O primeiro deles é que uma pesquisa nessa perspectiva deve basear-se numa solicitação proveniente dos próprios trabalhadores, os quais participarão na investigação, na análise e na interpretação do material (Dejours & Jayet, 1994). Outro elemento refere-se à definição de quem participa da pesquisa, tanto por parte da equipe de pesquisadores quanto dos trabalhadores, já que a formação de um "compromisso" em torno da proposta é fundamental. Nessa fase, é preciso reunir informações sobre o processo de trabalho (documentação), visitar a organização junto ao empregador e aos empregados (visitação) e abordar a organização do trabalho principalmente no que se refere ao aspecto conflitual entre trabalhadores e hierarquia. Importante também é conversar com os responsáveis pelo setor de saúde e segurança para captar expressões de sofrimento dos trabalhadores constatadas por estes profissionais. Já a fase de pesquisa propriamente dita deve acontecer em local identificado com o trabalho. Os pesquisadores devem apresentar claramente sua formação e área de trabalho e o tema da pesquisa deve ficar claramente enunciado. A seguir, parte-se do comentário do grupo acerca da solicitação e todo o trabalho de pesquisa concentra-se nas modificações trazidas ao comentário inicial. O que passa a importar é o comentário do grupo, tanto no que tem de consenso, quanto de contraditório ou polêmico visando à compreensão da: "...relação do coletivo com o trabalho e os efeitos mascaradores dos sistemas coletivos de defesa em relação ao sofrimento. Indo além, visa descrever as modalidades de ação da organização do trabalho e seus efeitos nocivos à saúde psíquica" (Dejours, 1987, p.145).

Tal grupo não é definido por categorias objetivas como idade, sexo, classe social, etc. O que define sua formação são categorias subjetivas, isto é, o fato de que as pessoas sustentem a solicitação de análise e compreensão de sua relação psíquica com o trabalho. As pesquisas com base nessa metodologia costumam levar um tempo relativamente longo. Por tratar-se de um estudo com caráter de pesquisa-ação, são muitos os elementos que entram em questão referentes ao grupo pesquisador (pesquisador e trabalhadores) os quais carecem de tempo de

maturação. Entre tais aspectos, mencionamos a discussão acerca dos riscos da pesquisa e o tratamento da demanda que freqüentemente necessita passar do estágio de demanda de cuidados (ou de conselhos) para o de demanda de sentido (ou de inteligibilidade) (Dejours & Jayet, 1994). Isso significa dizer que, na fase de pré-pesquisa, há todo um trabalho a ser feito no sentido de "afinar" os propósitos do trabalho de pesquisa, trabalho esse lento e gradual por envolver, entre outros aspectos, o debate sobre os riscos do estudo. Tais riscos referem-se, sobretudo, ao fato de que a pesquisa tem efeitos sobre as relações sociais de trabalho, convocando à reflexão, bem como à transformação da organização do trabalho. E ainda: nessa fase de pré-pesquisa, inicia-se a consolidação das condições de visibilidade social do debate sobre as relações entre trabalho e sofrimento psíquico, constituindo o que Dejours & Jayet (1994) definem como espaço público potencial. Tal espaço apresenta-se como desafio a ser enfrentado não apenas devido aos processos psíquicos relacionados ao jogo das defesas, mas também, e sobretudo devido ao modo de organização social do trabalho. Tal modo, em nossa opinião, ainda sofre os efeitos da tradição política do ocidente, a qual, segundo Arendt (1989), define-se em termos de dar e receber ordens e, portanto, na divisão entre quem comanda, pensa e deseja e, a seguir, impõe seu pensamento e desejo aos outros pela persuasão, pela autoridade ou pela violência. Assim, a metodologia em Psicodinâmica do Trabalho convoca a uma "fratura" no modo de organização laboral instituído em nossa sociedade, de maneira a possibilitar a circulação da palavra dos atores sociais protagonistas da cena do trabalho. Eis aqui, talvez, o maior desafio proposto pela Psicodinâmica do Trabalho.

CONCLUSÃO:

Podemos concluir que o policial militar de vital importância na segurança pública, tem o dever de exercer a autoridade concedida para esse fim, caso contrário estaria prevaricando. Contudo, nessa missão não pode extrapolar, sob pena de estar praticando abuso de autoridade. Prevaricação e abuso de autoridade são crimes. Com efeito, a atividade daquele que lida com a segurança pública é deveras importante, mas exige-se sempre o bom senso e o equilíbrio nas ações, até porque estas se refletem como um todo na sociedade. Daí porque o preparo emocional (inclusive sua manutenção constante) e o preparo técnico (jurídico, sobretudo, porque a operacionalidade para a polícia pressupõe, acima de tudo, embasamento jurídico-legal) são lados da mesma moeda.

Quanto ao uso da força, pode-se resumir que os pressupostos permitidos são basicamente: a moderação, a proporcionalidade e o último recurso (esse exige uma gradação de atos de força crescente). Tudo a ser provado judicial e disciplinarmente (processo administrativo disciplinar), logo o policial há de estar disso prevenido no seu dia a dia.

A base do trabalho dos policiais não podem ser as "Armas e pancadas", mas sim a lei e o Direito. O policial é, pois, profissional do Direito, operador jurídica, e só muita deturpação obscurece tal verdade. A propósito ensina eminente mestre Diogo de Figueiredo Moreira Neto: "Segurança Pública é o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade".

A essência da guerra é a eliminação do inimigo, a essência da missão policial é preservar a ordem pública e prender o criminoso, nada mais que isso... Não deve haver nenhuma confusão na formação e na rotina operacional do policial que fuja e esse princípio.

Portanto, a solução do problema da violência policial no Brasil passa necessariamente por um avanço na qualidade da polícia, melhores relações entre polícia e cidadãos, e diminuição do número de mortes atribuídas a policiais.

Os resultados que se espera é uma reflexão e medidas corretivas sobre a formação do policial militar, e que ela seja voltada mais para a área policial e não

militar como o é os cursos de operações especiais, a fim de que através dela haja mudança na metodologia de ensino, que influa na formação profissional do militar, enquanto agente, e responsável pela segurança pública. Espera-se ainda, que nossos gestores na área de recursos humanos e gestão de pessoal, tenham em mãos informações privilegiadas indispensáveis, e disponíveis em banco de dados sobre nosso policial militar tais como: Qualificação profissional, saúde, condutas violentas, e outros que sirvam para identificar possíveis problemas que influenciam no desvio de conduta do policial militar no exercício de sua função, e que orientarão na adoção de medidas estratégicas de controle e combate a essas práticas.

Os impactos esperados são ações mais profissionais dos policiais militares executores de segurança pública, no que diz respeito ao tratamento com o cidadão, seja ele ou não infrator da lei. Em consequência haverá menos desgastes para a instituição, maior e melhor aproximação do policial com a comunidade através de laços de confiança mútua. Como fim mediato, tem-se a pretensão de eliminar tais ocorrências.

Pretende também alertar ao setor competente (DEIP), oferecendo subsídios para implantação de políticas internas voltadas a profissionalização da conduta do policial militar na atividade fim. Para tanto, faz-se necessário uma reavaliação da parte pedagógica no sentido priorizar na carga horária dos diversos cursos existentes hoje na corporação, matérias que reforcem a qualidade profissional e respeito ao cidadão, garantindo-lhes direitos e garantias fundamentais previstos em nossa carta magna. Disciplinas como: Direito penal; direito processual penal; direito civil; Direito penal e processual militar; Procedimento administrativo disciplinar; Policiamento comunitário; direitos humanos; Direito constitucional; Gerenciamento de crises; e policiamento geral (POP), tem uma importância ímpar nesse processo.

Contudo é preciso dizer que apenas essas mudanças não são suficientes. É preciso mudar a cultura profissional de nosso policial, fazendo-o compreender que essa transformação é inevitável à medida que a sociedade evolui. Como fator a contribuir para essa transformação cultural, apontamos que seja criada uma avaliação prática nos procedimentos operacionais padrão, que poderiam servir como critérios de desempates, para cursos, ou eventuais promoções, que seriam

realizados anualmente por comissões elaboradas, como o é o teste de aptidão física, e também disponibilidade a todos os policiais de realizarem cursos como os oferecidos pelo “SENASP”, também como forma de avaliação, já que a rotina da operacionalidade muitas vezes não permite que o policial disponha desse horário. Outro fator seria estimular competições entre as unidades desses procedimentos (POP).


Outro fator que pode influir na conduta violenta do policial é sua saúde, deve haver uma preocupação por parte da diretoria de saúde no sentido de adotar medidas infortunisticas na identificação de doenças específicas dos policiais militares relacionadas ao trabalho, pois a prevenção ainda é a melhor medida que o tratamento imediato. Contudo, por se tratar de um estudo relativamente novo na área de pesquisa científica, ainda não existe uma metodologia definida a ser adotada, o que não impede que tais informações estejam disponíveis em nosso banco de dados SICAD, (sistema integrado de controle administrativo) onde constam informações importantes referente aos policiais, objeto desse estudo.

Tendo em vista que está em processo de evolução, precisa ser adequado e alimentado para essa realidade, de forma a facilitar na identificação de possíveis problemas e tomada de decisões, já que tais levantamentos costumam levar um tempo relativamente longo.

Referencias Bibliográficas

AMADOR, F. S. (1999). **A Violência Policial: verso e reverso do sofrimento**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e da Personalidade). Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

AMADOR, F. S. (1999b). **Trabalho e Saúde** - considerações a respeito da categoria dos policiais militares. *Unidade*, Porto Alegre, n. 40, 43-55.

AMARAL, L. O. **Os direitos humanos e violência policial**. Uma polícia menos letal: o profissionalismo policial. *Jus Navegando*, Teresina, ano 7, n. 63, mar. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3794>>. Acesso em:  18 dez. 2007.

AMIR, M. (1995). **Organized Crime and Violence**. *Studies on Crime and Crime Prevention*. v. 4, n.1, 84-104.

AREND, H. (1989). **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 1990.

BRASIL, **Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar**. (1997). Estado do Rio Grande do Sul. Lei Complementar 10.990. Diário Oficial do Estado.

BETIOL, M.I.S. (Coord.) (1994). **Psicodinâmica do Trabalho** – Contribuições da Escola Dejouriana à Análise da Relação Prazer, Sofrimento e Trabalho. São Paulo: Atlas.

BROWN, L. & FIELDING, J. (1993). **Qualitative Differences and Women Police Officer's**. *Experience of Occupational Stress*. *Work and Stress*. v.7, n.4, 324-340.

CORDEIRO, B. et. al. (2007). **Violência, Criminalidade, e Prevenção**. Brasília. 2007. <<http://senasp.ead.gov.br>>: Acesso, 14/10/07.

DEJOURS, C. (1986). **Por um novo conceito de saúde**. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*. São Paulo, n. 54, v.14, 7-11.

_____. (1988). **A Loucura do Trabalho** – Estudo de Psicopatologia do Trabalho. São Paulo: Editora Cortez.

_____. (1994). **A Carga Psíquica do Trabalho**. In: Betiol, M. (Coord.). *Psicodinâmica do Trabalho – Contribuições da Escola Dejouriana à Análise da Relação Prazer, Sofrimento e Trabalho*. São Paulo: Atlas.

DEJOURS C. & JAYET, C. (1994). **Psicopatologia do Trabalho e Organização Real do Trabalho em uma Indústria de Processo**: Metodologia Aplicada a um Caso. In: Betiol, M. (Coord.). *Psicodinâmica do Trabalho – Contribuições da Escola Dejouriana à Análise da Relação Prazer, Sofrimento e Trabalho*. São Paulo: Atlas.

_____. (1997). **O Fator Humano**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

_____. (1999). *A Banalização da Injustiça Social*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar. (1997). Estado do Rio Grande do Sul. Lei Complementar 10.990. Diário Oficial do Estado.

LIMA, E. A. (1998a). **A Psicopatologia do Trabalho**. Origens e desenvolvimentos recentes na França. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 18, n. 2.

_____. (1998b). **A Pesquisa em Saúde Mental e Trabalho**. In: Tamayo, A.; Borges-Andrade, J. E. & Codo, W. (Org.). *Trabalho, Organizações e Cultura*. São Paulo: Cooperativa de Autores Associados.

QUEIROZ, M. B. et. al. (2005). **Manual de Procedimentos Operacionais Padrão**. 2. ed. Goiânia.

ANEXOS:**FOLHA DE APROVAÇÃO**

Tema: **A Violência Policial no contexto da Violência Urbana.**

1 - ORIENTADOR METODOLÓGICO

1ª Sessão - assunto(s) orientado(s):

Artigo Científico: **A Violência Policial no contexto da Violência Urbana.**

Discussão centrada em procedimentos metodológicos e estruturais.

Data ____ / ____ / 2008.

2ª Sessão - assunto(s) orientado(s):

Artigo Científico: **A Violência Policial no contexto da Violência Urbana.**

Análise do texto no seu todo: introdução, desenvolvimento e conclusão. Estudo da pertinência, coerência e objetividade.

Data ____ / ____ / 2008.

3ª Sessão - assunto(s) orientado(s):

Artigo Científico: **A Violência Policial no contexto da Violência Urbana.**

Leitura crítica e revisão dos procedimentos de normalização técnico-científica.

Data ____ / ____ / 2008.

Parecer final do Orientador Metodológico:

O presente Artigo Científico, quanto aos procedimentos metodológicos, poderá ser encaminhado para avaliação final.

Data ____ / ____ / 2008.

b) GRADES CURRICULARES.

FONTE: STE (Seção Técnica De Ensino) Academia De Policia Militar.

CARGA HORÁRIA DO CURSO CEGESP

Nº DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01	Oratória	50
02	Metodologia Científica	40
03	Metodologia do Ensino Superior	30
04	Direitos Humanos	20
05	Direito Penal e Processual Penal Militar	30
06	Direito Ambiental	20
07	Direito Administrativo	20
08	Atividades de Inteligência	20
09	Segurança Comunitária	20
10	Planejamento Tático	50
11	Gerenciamento de Crise	20
12	Gestão Publica de Finanças e Patrimônio	30
13	Comunicação Social	20
14	Tiro Defensivo	30
15	Estado Cidadania e Segurança Publica	20
16	Transformações Geopolíticas no Mundo Atual	20
17	Educação Física Militar e Saúde	30
CARGA HORÁRIA TOTAL DAS DISCIPLINAS		470
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
18	Seminário Avançado/Visitas de Estudo	22
19	A Disposição da Divisão de Ensino	10
20	Orientação e Correção do Artigo Cientifico	250
CARGA HORÁRIA TOTAL		282
TOTAL DA CARGA HORÁRIA CURSO		752

CARGA HORÁRIA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

a) 1º Ano.

Nº DE ORDEM.	DISCIPLINAS	C/H
1	Leitura e Redação	60
2	Criminalística	60
3	Educação Física Militar I	80
4	Ordem Unida I	60
5	Armamento e Tiro I	80
6	Instrução Geral I	60
7	Pronto Socorrismo	30
8	Comunicação Social	30
9	Policimento Ostensivo Geral	80
10	Policimento Ostensivo de Trânsito e Rodoviário	60
11	Redação Oficial e Militar	30
12	Deontologia PM	30
13	Operações de Choque	60
14	Defesa Pessoal I	60
15	Trabalho de Comando I	40
16	Administração de Material, Patrimonial e Pessoal	60
17	Psicologia Social	60
18	Prevenção e Repressão a Drogas e Entorpecentes	30
19	Estatística	60
20	Chefia e Liderança	40
21	Treinamento de Pronta Reação I	80
22	Teoria Geral da Administração	60
23	Orientação Educacional	20
24	À Disposição da Divisão de Ensino	30
25	Palestras I	20
TOTAL.....		1280

b) 2º Ano

N. DE ORDEM	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
01	Direito Penal Militar	60
02	Direitos Humanos	40
03	Atividades de Inteligência	30
04	Policimento de Guardas Dignitário e Prisional	50
05	Direito Processual Penal Militar	40
06	Gestão de Qualidade	30
07	Administração Financeira e Orçamentária	60
08	Ordem Unida II	60
09	Educação Física Militar II	80
10	Defesa Pessoal II	60
11	Instrução Geral II	60
12	Armamento e Tiro II	60
13	Operações Especiais	70
14	Oratória	30
15	Didática	60
16	Policimento Montado	50
17	Trabalho de Comando II	40
18	Policimento Comunitário	30
19	Gerenciamento de Crise	40
20	Medicina Legal e Criminologia	60
21	Direito Ambiental	40
22	Psicologia Policial e Criminal	40
23	Treinamento de Pronta Reação II	60
24	À Disposição da Divisão de Ensino II	30
25	Palestras II	20
TOTAL.....		1200

CARGA HORÁRIA DO CURSO HABILITAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES CHOA

Nº DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01	Direito Constitucional	40
02	Direito Administrativo	40
03	Direitos Humanos	30
04	Processo Administrativo Disciplinar	60
05	Direito Processual Penal	30
06	Direito Penal	30
07	Direito Penal Militar	30
08	Direito Processual Penal Militar	30
09	Serviço de Inteligência	30
10	Metodologia de Pesquisa Científica	30
11	Comunicação e Expressão	40
12	Oratória	40
13	Comunicação Social	30
14	Medicina Legal	30
15	Informática	40
16	Informática Prática	60
17	Trabalho de Comando	40
18	Técnicas de Ensino	40
19	Estatística	40
20	Administração de Material e Patrimonial	40
21	Teoria Geral da Administração	40
22	Administração Financeira e Orçamentária	40
23	Administração de Recursos Humanos	40
24	Instrução Geral	40
25	Policiamento Comunitário	20
26	Educação Física Militar	60
27	Ordem Unida	30
28	POP Modulo I (Policiamento Geral)	40
29	POP Modulo II (Tiro Policial)	45
30	POP Modulo III (Ocorrências Diversas)	10
31	POP Modulo IV (Situações de Crise)	10
32	POP Modulo V (Defesa Pessoal)	15
33	POP Modulo VI (Policiamento de Trânsito)	05
34	POP Modulo VII (Policiamento Montado)	04
35	POP Modulo VIII (Policiamento Ambiental)	06
36	POP Modulo IX (Policiamento Motociclístico)	10
37	Local de Crime	10
38	Violência Criminalidade e Prevenção	10
39	Orientação e Correção de Artigo Científico	300
40	A Disposição Para Confecção do Trabalho Científico	40
41	Apresentação de Trabalho Científico	40
42	Estagio Administrativo Supervisionado	120
43	A disposição da Divisão de Ensino	57
44	Visitas de Estudos	30
45	Palestras e Conferencias	14
TOTAL		1786

CARGA HORÁRIA DO CURSO DE ADAPTAÇÃO PARA SARGENTOS – EAS

Nº. de Ordem	Disciplinas	Carga horária
01	Chefia e Liderança	20
02	Direitos Humanos e Cidadania	20
03	Processo Administrativo Disciplinar	40
04	Informática	30
05	Informática Prática	20
06	Ordem Unida	20
07	Policimento Comunitário	20
08	Leitura e Redação	20
09	POP Modulo I (Policiamento Geral)	50
10	POP Modulo II (Tiro Policial)	45
11	POP Modulo III (Ocorrências Diversas)	10
12	POP Modulo IV (Situações de Crise)	20
13	POP Modulo V (Defesa Pessoal)	20
14	POP Modulo VI (Policiamento de Trânsito)	10
15	POP Modulo VII (Policiamento Montado)	06
16	POP Modulo VIII (Policiamento Ambiental)	06
17	POP Modulo IX (Policiamento Motociclístico)	10
18	Educação Física Militar	40
19	Preservação de Local de Crime	10
20	Estagio Supervisionado	100
21	A Disposição Da Divisão de Ensino	10
TOTAL.....		527

CARGA HORÁRIA DO CURSO DE ADAPTAÇÃO PARA CABOS – EAC

Nº. de Ordem	Disciplinas	Carga horária
02	Direitos Humanos e Cidadania	20
03	Ordem Unida	20
04	Informática Prática	30
05	Policimento Comunitário	20
06	Leitura e Redação	30
09	POP Modulo I (Policiamento Geral)	50
10	POP Modulo II (Tiro Policial)	45
11	POP Modulo III (Ocorrências Diversas)	10
12	POP Modulo IV (Situações de Crise)	20
13	POP Modulo V (Defesa Pessoal)	20
14	POP Modulo VI (Policiamento de Trânsito)	10
15	POP Modulo VII (Policiamento Montado)	06
16	POP Modulo VIII (Policiamento Ambiental)	06
17	POP Modulo IX (Policiamento Motociclístico)	10
18	Educação Física Militar	40
19	Preservação de Local de Crime	10
20	Estagio Supervisionado	100
21	A Disposição Da Divisão de Ensino	10
TOTAL.....		457

CARGA HORÁRIA DO CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE – COC

Nº. de Ordem	Disciplinas	Carga horária
01	Patrulha	13
02	Tiro Básico	30
03	Nado Utilitário	10
04	Combate Corpo a Corpo	20
05	Direitos Humanos	10
06	Legislação Aplicada	10
07	Treinamento Físico Militar	38
08	Instrução Tática Individual	10
09	Administração de recursos Humanos I	10
10	Socorrismo Tático	10
11	Abordagem	20
ORDEM	DISCIPLINAS DA FASE TECNICA	CARGA
01	Operações Aeronáuticas	20
02	Operações em Altura	28
03	Socorrismo tático II	10
04	Táticas Defensivas	10
05	Entradas Táticas	40
06	Entradas Explosivas	10
07	Noções de Sniper	05
08	Emprego Tático de Armas Curtas e Longas	20
09	Gerenciamento de Crise e Negociação	20
10	Armamentos e Equipamentos especiais	10
11	Agentes Sub-Letais	12
12	Administração de Recursos humanos II	05
13	Disposição do comando	05
ORDEM	FASES DE OPERÇÕES	CARGA
01	Operações de Patrulha em Área de Risco	10
02	Operações em Presídio	06
TOTAL.....		392

CARGA HORÁRIA DO CURSO DE AÇÕES TATICAS ESPECIAIS – CAT

Nº. de Ordem	Disciplinas	Carga horária
01	Direitos Humanos e Cidadania	20
02	Direitos Humanos e Cidadania	20
03	Ordem Unida	20
04	Informática Prática	30
05	Policimento Comunitário	20
06	Leitura e Redação	30
07	Direitos Humanos e Cidadania	20
08	Direitos Humanos e Cidadania	20
09	POP Modulo I (Policiamento Geral)	50
10	POP Modulo II (Tiro Policial)	45
11	POP Modulo III (Ocorrências Diversas)	10
12	POP Modulo IV (Situações de Crise)	20
13	POP Modulo V (Defesa Pessoal)	20
14	POP Modulo VI (Policiamento de Trânsito)	10
15	POP Modulo VII (Policiamento Montado)	06
16	POP Modulo VIII (Policiamento Ambiental)	06
17	POP Modulo IX (Policiamento Motociclístico)	10
18	Educação Física Militar	40
19	Preservação de Local de Crime	10
20	Estagio Supervisionado	100
21	A Disposição Da Divisão de Ensino	10
TOTAL.....		457

CARGA HORÁRIA DO CURSO DE PATRULHAMENTO TÁTICO - CPT

Nº. de Ordem	Disciplina	Carga horária
01	Direitos Humanos	15
02	Procedimentos Básicos de Patrulhamento Tático	50
03	Educação Física Militar	20
04	Gerenciamento de Crise e Procedimentos Operacionais em Ocorrências de Grande Vulto	30
05	Noções Básicas de Explosivos e Procedimentos Local de Ocorrência	12
06	Planejamento de Operações e Ações de Patrulha Tática	20
07	Noções de Direito Penal	15
08	Tiro Tático	50
09	Noções de Primeiros Socorros	18
10	Estágio Operacional Supervisionado	120
Total.....		350

CARGA HORÁRIA CURSO DE PILOTAGEM DE MOTOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PARA O GIRO

Nº. DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1.	Pilotagem de Moto Rápida e Defensiva	90
2.	Técnicas de Intervenção	06
3.	Oficina Básica de Tiro com Arma Curta e Sub Metralhadora	16
4.	Oficina Avançada Específica de Tiro	20
5.	Abordagem Tática	20
6.	Estudos de situações diversas nas Ocorrências	06
7.	Coordenação e Estágio	70
8.	Técnicas de Imobilização e Contenção	10
9.	À Disposição da Divisão de Ensino	12
TOTAL		250

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 DIREITOS HUMANOS.....	06
1.1. Sistemas Protetivos de Direitos humanos.....	07
1.2. Direitos Humanos e a segurança Pública.....	08
1.3. Direitos Humanos x Tortura.....	08
2 FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	17
2.1. Uso escalonado da Força.....	17
3 FORMAÇÃO MILITAR X FORMAÇÃO POLICIAL.....	17
4 VIOLÊNCIA POLICIAL E SEUS REFLEXOS.....	18
5 SAUDE DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PUBLICA.....	19
5.1. fFases de pesquisa na área de saúde policial.....	17
6 REFERENCIA BIBLIOGRAFICA.....	22